



Lei n. 710, de 19 de agosto de 2015.

Autoriza contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender necessidade temporária, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica autorizada a contratação temporária, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, para serviços em caráter temporário, e, ainda em circunstâncias especiais, para serviços de natureza permanente, na forma do julgamento do Supremo Tribunal Federal, alusivo à Lei n. 10.843/04, bem como o que preceitua a Lei Municipal n. 281, de 31 de março de 1998, e a Lei n. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para ocupação dos cargos criados no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 2º - A fim de concretizar a contratação temporária e assim atender a emergencialidade inerente ao tema do multicitado processo seletivo, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Diploma ou certificado de conclusão da escolaridade exigida;
- e) Inscrição no Conselho Competente, quando o cargo exigir;
- f) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- g) Curriculum Vitae atualizado, comprovando as atividades nele referidas;
- h) Certificado de reservista ou de dispensa militar, quando for do sexo masculino;
- i) 01 (uma) foto 3x4;
- j) Certificado de conclusão de cursos;
- l) Declaração médica de aptidão física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo primeiro - Será realizada análise curricular por uma Comissão Especial, composta por 03 (três) servidores ocupantes dos quadros de pessoal efetivo do Poder Municipal.

Parágrafo Segundo – A critério da Administração Municipal, poderá ser incluída prova de redação no processo seletivo, cuja avaliação competirá à Comissão Especial estatuída no parágrafo antecedente.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de trabalho dos aprovados de que trata esta lei serão subordinados ao regime administrativo.

Artigo 3º – Os contratos originados com base no inciso IV, V, VI, VII, VIII e XI do artigo 2º da Lei 281/98 poderão ser prorrogados enquanto perdurarem os prazos dos respectivos programas, convênios e afins, ou necessidade apontada, mediante justificativa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 19 de agosto de 2015.

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei n. 710, de 19 de agosto de 2015

ANEXO ÚNICO

Ordem	Cargos	Jornada semanal	Quantidade	Remuneração
01	Professor de Ensino Fundamental	22 horas	10	R\$1.054,00
02	Professor de Artes	22 horas	01	R\$ 1.499,02
03	Professor de Educação Física	22 horas	01	R\$ 1.499,02
04	Professor de Geografia	22 horas	01	R\$ 1.499,02
05	Agente de Endemias	22 horas	03	R\$ 725,00
06	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	01	R\$ 725,00
07	Técnico em enfermagem	40 horas	01	R\$ 856,44

São Sebastião do Alto, 19 de agosto de 2015.

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues
Prefeita Municipal